

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



PARECER Nº

1294/2023

O. S. N° 1294/2023

EMENTA:

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 665/2023, que "Concede

Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora Guiomar Introvini."

AUTOR:

Deputado RECK JUNIOR.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

# I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 665/2023**, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, que "Concede Título de Cidadã Mato-Grossense à senhora GUIOMAR INTROVINI", a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2413/2023, Protocolo nº 6844/2023, lido na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Guiomar Introvini.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com PESQUISA PRELIMINAR expedida no dia 26/06/2023 informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. O processo não foi instruído com documentos necessários.

Porém, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20° LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 26/06/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

#### II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

 $\it Art.~26$  -  $\it \acute{E}~da~compet$ encia exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT



UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora GUIOMAR INTROVINI, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>029/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2022. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Núcleo Social





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

# $\underline{II-35}$ (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania $\underline{Mato\text{-}Grossense}$ ;

 ${
m III}-05$  (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 665/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Guiomar Introvini nasceu na cidade de Palmeira das Missões no estado do Rio Grande do Sul, filha do Senhor Angelo Introvini(in memoriam) e dona Santa Milani Introvini (in memoriam), é mãe de Marcio Ricardo Introvini Zanatta, Isabela Introvini Zanatta e Carolina Introvini Zanatta, onde lhe deram 7 netos. Guiomar Introvini é licenciada em Letras e agricultora. Em 1982 mudou-se para Mato Grosso no município de Tangara da Serra, juntamente com seu ex-marido e os 2 filhos, lá nasceu sua filha caçula, com o objetivo de abrir terras adquiridas onde hoje é o município de Campo Novo do Parecis, onde cultivavam soja e posterior cana de açúcar. Sempre engajada em causa sociais no município, formou-se em Letras na Universidade do Estado de Mato Grosso. Faz parte como sócia fundadora da Coprodia usina de Açúcar e Etanol, onde atualmente ocupa cargo de conselheira fiscal. Sente muito orgulho de ter participado do desenvolvimento dos municípios de Tangará da Serra e Campo Novo do Parecis. Destarte, por todas estas razões apresentada, por seus esforços reconhecidos e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadã Mato-Grossense à senhora Guiomar Introvini, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

DTF



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

O Estado de Mato Grosso recebeu, e continua recebendo um grande e incontido fluxo migratório, com origem nas mais diversas regiões do País, com predominância dos Estados do sul, nordeste, sudeste e do próprio centro oeste. Nesse cenário, encaixa-se a vinda para nosso Estado da

Núcleo Social





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



senhora GUIOMAR INTROVINI, nascida no Estado do Rio Grande do Sul, mudou-se para o Estado de Mato Grosso em 1982, fixando residência no município de Tangara da Serra.

Em seu vasto curriculum profissional, a indicada é sócia fundadora da Coprodia – usina de Açúcar e Etanol, onde ocupa cargo de conselheira fiscal, atuando de forma segura e rentável com responsabilidade social e ambiental, sempre trabalhando com transparência, ética e sustentabilidade, ajudando no desenvolvimento econômico do Estado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que a senhora GUIOMAR INTROVINI, a indicada, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense". Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 665/2023, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, apresentado na 40<sup>a</sup> Sessão Ordinária (21/06/2023).

É o parecer.



UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

DTF



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



### III - VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER N°	O.S. N° 1294/2023	
PR 665/2023	1294/2023		
Referente ao Projeto de Resol	ução (PR) nº 665/2023	3. que "Concede	

Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora Guiomar Introvini". Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que a

senhora GUIOMAR INTROVINI, nascida no Estado do Rio Grande do Sul, residente em Mato Grosso exerce função de grande relevância como conselheira fiscal na Coprodia, cooperativa voltada à produção de acúcar, etanol e energia, atuando de forma segura e rentável com responsabilidade social e ambiental, sempre trabalhando com transparência, ética e sustentabilidade, ajudando no desenvolvimento econômico do Estado, com compromisso com a sociedade Mato-grossense e com o meio ambiente. Logo satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Resolução (PR) nº 665/2023, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, apresentado na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023).

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
<b>VOTO RELATOR:</b>	☐ PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

PMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 27 de 6

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira

Sala 204 - 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora **TELEFONES:** (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

DTF

SOCIAL NÚCLEO Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social



## UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social Sala 204 – 2º Piso FLS 14 RUB (A.

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	a ORDINÁRIA	a EXTRAORI	DINÁRIA DA	TA/HORÁRIO: 27/CC/)	23 11H00.
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO -	- PR Nº 665/2023.	<u></u>		
AUTORIA:	Deputado Estadual RECK .				
APENSAMENTOS:					
ANEXOS:					
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto por atender os requisitos prev	•		P <b>ROVAÇÃO</b> do PROJETO DE RESOLUÇÃ	0 - PR n° 665/2023,
SISTE MEMBROS TITULARES	MA ELETRÔNICO DE DELIE	BERAÇÃO REMOTA (	VIDEOCONFER RELATOR	ÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPM	D/MD/ALMT
Deputado MAX RU	JSSI	ASSINATURAS /	CANAL TO RELATION	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Max Joel Russi   PSB   Presid	2000001 /1	yeary y		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado THIAGO	SILVA	$I = I \Lambda_{I}$		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
	da Silva   MDB   Vice-Presidente	-1117	_ / _	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado LÚDIO (	CABRAL	<i>J</i> ¥ <sup>1</sup>		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Ludio Frank Mendes Cabral				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado SEBAST	TIÃO REZENDE			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Sebastião Machado Rezende				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado ELIZEU	NASCIMENTO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Elizeu Francisco do Nascime	nto   PL			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
MEMBROS SUPLENTES	<u> </u>	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado DR. EUC José Eugênio de Paiva   PSB	GENIO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
	O CHADANIÁ			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
Deputado JUCA Do	U GUARANA			COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
Deputado GILBER Gilberto Moacir Cattani PL	TO CATTANI	$\Lambda_{\Lambda}$		COM O RELATOR (SIM).  CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
Deputado VALDIR	PARRANCO	- / V.)		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Valdir Mendes Barranco   PT		- July		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado JÚLIO C	CAMPOS	17/		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Júlio José de Campos   UNIA		- 17		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
OBSERVAÇÃO:					
V - FNC	MINHA-SE À SECRE	TARIA PARLA	MENTAR D	A MESA DIRETORA:	
		-	•		a wa-
Cer	tifico que foi designado o I	Deputado I HIA	40 SILVA	para relatar a presen	te matéria.
	Sendo o RESULTADO	O FINAL da propos	sição: APF	ROVADO REJEITA	DO
WAY KO					
	1 lauri			ULAUGA ALV	65.
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES					POS ALVES
Consultor L	gslativo do Núcleo Social			Secretária da Comissão	o Permanente
	1				



NUSOC | GMCA

Telefones: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915